Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

LEI Nº 003/97 DATA 09 / 01 / 97

"DISPOÊ SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ' PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DÀ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento anual do município ' abrangerá os poderes Executivo e Legislativo;

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1997 obedecerá as seguintes ' diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

Art. 3º - A lei orçamentária anual conterá dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, segundo a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativo, independente de constar ou não na proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de' Agosto de /96 à Dezembro/96, e trimestralmente durante a vigência do exercício' financeiro de 1997;

Art. 4º - A aberturas de créditos adicionais suplementares, de que trata o artigo 43 da lei nº 4320/64, ficarão limitados ao valor do orçamento, devidamente corrigido;

PARÁGRAFO ÚNICO - para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizará os recursos definidos no' parágrafo primeiro do artigo 43 da lei 4.320/64;

Art. 5º - O orçamento municipal de 1997, ' compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;

II - O Orçamento de investimentos municipais segundo as peculiariedades locais

Art. 6º - Na lei orçamentária de 1997 a ' discriminaçãodas despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de custeio

DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

Art. 7º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do exercício financeiro subsequente, compreenderá:

Const. e ampliação do prédio da câmara	01.001.1.00.	314.495.00
Aquisição de veículu de representação	07.020.1.002	63.780.00
Const. e reconst. de prédios públicos	07.025.1.033	58.590.00
Const. e reconst. e ampl. de merc. feira matad.	16.096.1.004	82.620.00
Const. do parque agropecuário	18.111.1.005	67.250.00
Const. reconst. ou ampl. do posto correios	21.127,1.oo6	37.420.00
Cons. reconst. ou ampl. do posto telefonico	22.134.1.007	89.905.00
Const. reconst. ou ampl. do sistema de tv	22.137.1.008	29.380.00
Const. reconst.ou ampl. de cadeias públicas	30.177.1.009	52.210.00
Const. e ampliação de creches	41.185.1.010	68.057.00
Const. reconst. ou ampl. escolas de div. niv. esc.	42.188.1.011	274.920.00
Const. reconst. de quadra, estádio, gin. club. rec. des.	46.228.1.012	55.700.00
Aquisição de ônibus escolar	47.239.1.013	50.480.00
Const. reconst. de bibliotecas públicas	48.247.1.014	13.135.00
Const. reconst. de cantinas, depositos e escritórios	75.427.1.015	40.660.00
Construçaõ de casas populares	57.316.1.016	568.565.00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	60.325.1.017	63.035.00
Construção e reconstruçaõ do cemitério público	60.326.1.018	20.340.00
Ampliação da rede de iluminação pública	60.327.1.019	85.130.00
Const. de praças e arborização de vias pública	60.328.1.020	28.630.00
Const. reconst. ou ampl. de hospital e postos saúde	75.428.1.021	286.745.00
Const. de rede de abastecimento d'água e poços artezianos	76.447.1.022	43.690.00
Construçaõ de esgotos pluviaais	76.448.1.023	55.750.00
Const. rec. de centro comunitário lav.e outras assistên.	81.486.1.024	28.530.00
Const e reconst. do aeroporto municipal	87.523.1.025	23.950.00
Construçaõ de terminal rodoviÁrio	88.532.1.026	21.240.00
Const. de pontes, mataburros e aberturas de estradas vic. e aq. maq. e equipamentos rodoviários.	88.534.1.027	231.160.00
Pavim. de vias urbanas const. meio fio e sarg.	91.575.1.028	76.280.00
TOTAL.....R$		2.831.647.00

Art. 8º - A receita deverá estimar a arrecadação de os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal;

Art. 9º - O município aplicará no mínimo 10% (Dez por cento) do total da receita naõ vinculada e estimada para o exercício de 1997, na área de saúde para fins de municipalização da saúde;

Art. 10º - O Poder Executivo, poderá firmar convênnios com outras esferes de governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, habitação, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem onus para o município;

Art. 11º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das disposições Constitucionais transitórias;

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administraçaõ direta ou indireta, excluidas as oriundas de operaçoes de crédito de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

a) salário em geral
b) obrigações patrimoniais
c) proventos de aposentadorias e pensões
d) renumeração do prefeito e vice-prefeito
e) renumeraçaõ dos vereadores.

Art. 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de renumeração além dos índeces inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no caput.

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins

Art. 12º - As operações de crédito por antecipação da receita que poventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro;

Art. 13º - O prefeito municipal enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção;

Art. 14º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for apreciado e votado até o dia 31 de janeiro de 1997, considerse-á aprovado, por manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva lei e o executará na vigência de todo oexercício financeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 1997.

JOÃO PEREIRA DA COSTA
* Prefeito Municipal*